



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 209/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº
002/2018.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Municipal 1453/2013 de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Leopoldina-ES,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instituição Normativa STR nº. 002/2018*, de responsabilidade da Coordenadoria de Transportes, que tem como finalidade instituir procedimentos para resarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do município de Santa Leopoldina em razão de aplicação de multas de trânsito de veículos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instituição Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de agosto de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº002/2018

Versão: 01

Aprovação em: 21/10/2018

Ato de Aprovação: Decreto N° 209/2018

Unidade Responsável: Coordenadoria de Transportes

I - FINALIDADE

Art. 1º - Instituir procedimentos para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do município de Santa Leopoldina em razão de aplicação de multas de trânsito de veículos.

II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Secretarias e respectivas gerências e coordenações pertencentes à Estrutura organizacional, da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Leopoldina.

III – DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº. 9.503/97 Código Nacional de Transito;
- c) Resolução nº 227/2011 e Resolução nº 257/2013 do Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- d) Lei Municipal Nº. 735/1991;

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município de Santa Leopoldina/ES em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito do veículo obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º - A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Santa



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Leopoldina sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ou o servidor não condutor responsável pela infração, ao desconto em sua remuneração observado o seguinte:

- a) Recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, o Gabinete do Prefeito autuará junto ao Protocolo Geral, através de correspondência interna, destina a Coordenadoria de Transporte que analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito, o qual deverá interpor Termo de Identificação de Condutor junto à autoridade de trânsito responsável pela aplicação da notificação de trânsito;
- b) A Coordenadoria de Transportes identificando o infrator de imediato dará ciência ao mesmo, e verificará os casos de excepcionalidade da infração ou casos de atendimentos emergenciais (ambulâncias) e providenciará juntamente com o condutor a defesa/recurso, caso contrário o condutor preencherá o Termo de Notificação;
- c) Caso a infração não seja atribuída ao condutor do veículo, o processo seguirá para a Secretaria correspondente responsável pelo veículo a fim de identificar o servidor condutor, e não ocorrendo à identificação, a responsabilidade cairá sobre o responsável pela Pasta-Secretário/Coordenador, no que diz respeito ao preenchimento do *Termo de Identificação do Condutor*, bem como será o responsável pelo ressarcimento do valor da multa;
- d) Não havendo recurso, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Finanças para realizar o pagamento da multa, e após encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos para providenciar o desconto na folha de pagamento do servidor responsável;
- e) Providos o recurso a que se refere à letra d, o processo com a respectiva documentação ficará na Coordenadoria de Transportes aguardando o resultado;
- f) No caso do recurso ter sido interposto e ter sido dado provimento ao mesmo, o processo seguirá para o arquivo;
- g) Não interpostos ou não tendo sido provido o recurso a que se refere à letra d, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração e o processo seguirá para pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças e posteriormente ao DRH para realizar o desconto.

Parágrafo Único - Caso a Secretaria de origem do Servidor não identifique o condutor para



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fins de preenchimento do termo de identificação do condutor e para fins de ressarcimento do valor da multa, caberá ao Secretário correspondente da Pasta preencher o termo de identificação e arcar com as despesas referentes à multa de transito caso não aponte o condutor responsável pela infração de transito.

Art. 6º - A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Coordenadoria de Transporte, para assinatura, em 03 (três) vias, a "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o **ANEXO I** desta Instrução Normativa, devendo:

- a) 01 (uma) via ser arquivada pela Coordenadoria de Transporte;
- b) 01 (uma) via juntada ao Processo e ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para fins de desconto em folha;
- c) 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

Parágrafo Único - No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

V – DO PAGAMENTO DA MULTA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) efetuará o pagamento e anexará nos autos, cópia da Ordem de Pagamento, bem como do comprovante de pagamento.

VI – DO DESCONTO

- Art. 8º** - O desconto na remuneração do servidor deverá observar os seguintes critérios:
- a) Como regra o valor da multa será descontado em parcela única, desde que o referido desconto não ultrapasse a 10% do vencimento base do servidor; (art. 48, Lei 735/91);
 - b) Caso o valor da multa exceda 10% do vencimento base do servidor, haverá o parcelamento em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro deste limite;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Caso o valor da multa exceda 10% do vencimento base do servidor, poderá ele optar pelo pagamento integral da multa em parcela única ou por desconto superior a 10%, mediante autorização expressa no próprio termo de notificação de desconto em folha (**ANEXO I**);
- d) Os descontos serão processados a partir do mês seguinte a notificação do servidor.

Parágrafo Único - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

VII – DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 9º - Todas as Secretarias Municipais, sob pena de serem responsabilizadas, utilizarão de meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

- a) planilha de controle de tráfego/bordo (mapa diário).

§ 1º – A Coordenadoria de Transporte, sempre que necessário, deverá utilizar dos recursos de câmeras de vigilância dos órgãos da Prefeitura a fim de auxiliar na identificação do condutor em caso de infração de trânsito em que não foi identificado o mesmo, observando o limite de aproximadamente 30 (trinta) dias de duração dos registros gravados e salvos no Servidor do Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 2º - Não sendo possível identificar o condutor com a utilização das câmeras de segurança da Prefeitura, aplica-se o parágrafo único do artigo 5º.

VIII – DAS RESPONSABILIDADE

Art. 10 - Será de responsabilidade da Coordenadoria de Transportes, com a colaboração do Servidor infrator, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto ao Órgão de Trânsito, visando à plena aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - O procedimento de ressarcimento instituído nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 12 – Fica determinado que os andamentos de todos os processos de infrações de trânsito desta municipalidade serão de acordo com o fluxograma, previsto no **ANEXO II** desta instrução normativa.

Art. 13 – Determina-se ainda, que todo o andamento do processo será obrigatoriamente registrado no sistema eletrônico de protocolo desta Prefeitura.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 21 agosto de 2018.

Nádia Rosa Nunes de Almeida Suave
Coordenadoria de Transporte

Valdemar Luiz Horbelt Coutinho
Prefeito Municipal

Mike Muller Stange
Coordenador de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

IN STR 002/2018

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

SERVIDOR: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
MATRÍCULA: _____
SECRETARIA: _____

II. IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº : _____ DATA: _____ VALOR: R\$ _____
VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MARCA: _____
MODELO: _____ ANO: _____ CHASSI: _____
LOCAL: _____

III. NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), proveniente de aplicação de "multa de trânsito", da seguinte forma:

- () Valor Integral (parcela única – valor inferior a 10% do vencimento do servidor);
- () _____ Parcelas mensais;
- () _____ % sobre o vencimento base por mês (a critério do servidor caso opte por parcela superior 10% do vencimento base);
- () Valor Integral, mesmo que ultrapasse 10% do vencimento base (a critério do servidor).

Será efetuado o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do quadro de pessoal do Município.

Por ser verdade firmo o presente

Santa Leopoldina/ES, ____/____/_____.

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso

Se for o caso:

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
IN STR 002/2018 – FLLUXOGRAMA

